

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 29.05.2021
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 31.05.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 28 DE MAIO DE 2021

Cria a Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) e dispõe sobre sua estrutura orgânica e competências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, XI, XII e LV da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar a divulgação de ações, atuações e atividades, visando ao fortalecimento da imagem institucional nos âmbitos interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a comunicação interna e o atendimento aos membros e unidades administrativas da instituição;

CONSIDERANDO que uma das funções da comunicação nas organizações é construir relacionamentos com os diversos públicos influenciadores e focar sua atuação na construção da reputação da Instituição junto à sociedade;

CONSIDERANDO a velocidade com que as notícias são veiculadas na mídia nacional e local e a necessidade de modernização e acompanhamento constante das matérias de interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar os canais de comunicação do MPMG com a imprensa, a sociedade civil e o público interno;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação de conhecimentos de vanguarda para conferir dinamismo e eficiência à comunicação com a sociedade;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional deve estar alinhada ao Planejamento Estratégico do MPMG e diretrizes da Administração Superior;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica e operacional dos meios de comunicação e seus suportes e a constante necessidade de atualização dos conhecimentos técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar medidas condizentes com o contínuo aperfeiçoamento das ferramentas e da linguagem da comunicação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de maior flexibilização da estrutura organizacional da comunicação do MPMG, possibilitando o acompanhamento da velocidade de alterações no setor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Secretaria-Geral, que tem como finalidade coordenar, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) nos âmbitos interno e externo.

Art. 2º Compete à Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM):

I - planejar, implementar, gerenciar e avaliar a política de comunicação social na instituição;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça, os órgãos de execução e demais unidades organizacionais, em matéria de comunicação social;

III - desenvolver e implementar o planejamento de comunicação institucional interna e externa;

IV - elaborar e atualizar a Carta de Serviços de Comunicação;

V - zelar pelo constante aprimoramento dos processos de comunicação social no âmbito do MPMG, inclusive no aspecto tecnológico;

VI - elaborar, implementar e avaliar programas de relacionamento com o público interno e externo e de aproximação da instituição com a sociedade;

VII - planejar e organizar a arquitetura das informações dos portais de Internet e Intranet do MPMG;

VIII - propor convênios na área de comunicação social;

IX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça o planejamento anual de Comunicação Institucional, para aprovação.

Art. 3º A ASSCOM será coordenada por profissional especializado com no mínimo dez anos de experiência nas áreas da Comunicação Social, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Grupo Gestor de Comunicação Integrada (GCOM);

- II - Centro de Cerimonial (CCER);
- III - Centro de Jornalismo (CJOR);
- IV - Centro de Publicidade e Design Gráfico (CPDG);
- V - Centro de Relações Públicas (CERP);
- VI - Núcleo de Apoio Técnico Especializado em Comunicação (NUTEC).

Art. 5º O Grupo Gestor de Comunicação Integrada (GCOM), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas à gestão dos projetos e serviços de comunicação social.

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor de Comunicação Integrada (GCOM):

I - assistir o coordenador da ASSCOM no planejamento, supervisão e execução de projetos e serviços de comunicação integrada;

II - propor projetos e serviços para atendimento das demandas direcionadas à ASSCOM, visando à otimização dos resultados esperados;

III - propor prioridades para a execução dos projetos e serviços de comunicação;

IV - propor a inclusão, atualização e exclusão de serviços na Carta de Serviços de Comunicação;

V - gerenciar o portfólio de projetos de comunicação social, consolidando informações sobre o respectivo desempenho e recomendando correções de rumos quando necessárias.

Art. 7º O Grupo Gestor de Comunicação Integrada será composto pelos seguintes integrantes:

I - coordenador do Centro de Cerimonial (CCER);

II - coordenador do Centro de Jornalismo (CJOR);

III - coordenador do Centro de Publicidade e Design Gráfico (CPDG);

IV - coordenador do Centro de Relações Públicas (CERP);

V - coordenador do Núcleo de Apoio Técnico Especializado em Comunicação (NUTEC).

Parágrafo único. O presidente do Grupo Gestor de Comunicação Integrada será escolhido, dentre seus integrantes, pelo coordenador da ASSCOM.

Art. 8º O Centro de Cerimonial (CCER), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao cerimonial institucional.

Art. 9º Compete ao Centro de Cerimonial (CCER):

I - assessorar, em matéria de cerimonial, o Procurador-Geral de Justiça, os órgãos de execução e as unidades organizacionais da instituição;

II - planejar, organizar e executar procedimentos protocolares na realização de solenidades oficiais e de eventos institucionais definidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - planejar, orientar, organizar, promover e avaliar a realização dos eventos e solenidades de interesse institucional, atuando em parceria com as unidades envolvidas;

IV - zelar pelo cumprimento das Normas do Cerimonial Público e dos princípios norteadores da Ordem de Precedência editada pelo Estado de Minas Gerais e pela Presidência da República.

Art. 10. O Centro de Jornalismo (CJOR), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à assessoria de imprensa e à produção de conteúdos jornalísticos.

Art. 11. Compete ao Centro de Jornalismo (CJOR):

I - programar, coordenar, promover e avaliar a produção de conteúdos jornalísticos para televisão, rádio, internet e outros canais oficiais do MPMG, bem como a produção de pautas e de material jornalístico de interesse institucional para os diversos veículos de comunicação;

II - planejar, coordenar e promover a cobertura fotográfica e jornalística em eventos de interesse institucional;

III - agendar, organizar e acompanhar entrevistas concedidas por membros e servidores do MPMG, bem como entrevistas coletivas, quando se tratar de assuntos de interesse público e que tenham a participação da instituição;

IV - acompanhar, coletar e consolidar matérias jornalísticas de interesse institucional veiculadas na mídia impressa nacional, regional ou local;

V - atender e orientar os profissionais de imprensa para assegurar a transparência e a exatidão das informações e notícias relativas à instituição;

VI - acompanhar a divulgação do MPMG nas mídias externas, de modo a subsidiar a tomada de decisões relativa à imagem institucional;

VII - elaborar, implementar e avaliar o plano de contingência para enfrentar situações de crises de imagem, bem como coordenar a sua oportuna execução;

VIII - realizar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), ações educativas para treinar e aperfeiçoar os porta-vozes da instituição no relacionamento com jornalistas durante entrevistas, eventos institucionais e situações de crise;

IX - registrar e manter atualizado cadastro dos veículos de comunicação de interesse institucional.

Art. 12. O Centro de Publicidade e Design Gráfico (CPDG), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de publicidade e propaganda institucionais no âmbito do MPMG.

Art. 13. Compete ao Centro de Publicidade e Design Gráfico (CPDG):

I - planejar, coordenar, promover e avaliar a criação de projeto gráfico, diagramação, arte-finalização para produção de material informativo, educativo e de divulgação relativos à atuação institucional;

II - planejar, produzir e executar campanhas publicitárias institucionais para o público interno e externo;

III - elaborar, executar e avaliar o plano publicitário institucional voltado aos públicos interno e externo;

IV - desenvolver, aplicar e disseminar a identidade visual e a programação visual para a instituição;

V - programar, promover e avaliar o desenvolvimento de marcas;

VI - colaborar no processo de editoração de todo o material produzido no âmbito da Assessoria de Comunicação Integrada.

Art. 14. O Centro de Relações Públicas (CERP), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de comunicação e de relacionamento com os públicos interno e externo do MPMG.

Art. 15. Compete ao Centro de Relações Públicas (CERP):

I - propor, desenvolver e acompanhar programas e projetos de relacionamento com o público interno e externo, bem como de aproximação da instituição com a sociedade;

II - desenvolver ações de relações públicas que promovam o entendimento do público interno e externo das funções, atribuições e áreas de atuação do MPMG e das formas de acesso da sociedade à instituição;

III - identificar necessidades do atendimento do público interno e externo do MPMG e propor melhorias em seus pontos de contato presenciais e digitais;

IV - dialogar e negociar com os públicos interno e externo sobre os serviços em comunicação.

Art. 16. O Núcleo de Apoio Técnico Especializado em Comunicação (NUTECA), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Assessoria de Comunicação Integrada, tem como finalidade prestar suporte técnico-operacional às atividades de comunicação social.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico Especializado em Comunicação (NUTECA):

I - planejar, controlar e executar a montagem e desmontagem da estrutura física e a operação técnica de áudio e vídeo nos eventos institucionais;

II - elaborar projetos técnicos relativos a equipamentos audiovisuais para estruturação e modernização de espaços para realização de eventos do MPMG;

III - realizar análise, especificação, manutenção, controle e guarda de equipamentos audiovisuais de uso nos espaços para realização de eventos do MPMG;

IV - controlar e organizar o agendamento e a utilização dos espaços físicos, para realização de eventos, sob responsabilidade da ASSCOM;

V - realizar a produção e a pós-produção de material fotográfico, em áudio e em vídeo, para registrar e divulgar a atuação institucional;

VI - realizar a revisão de textos e adequação linguístico-textual das publicações produzidas na ASSCOM;

VII - manter, organizar e controlar os arquivos fotográficos, de áudio e de vídeo da ASSCOM;

VIII - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos relacionados à produção fotográfica, em áudio e em vídeo, de uso da ASSCOM;

IX - prestar suporte operacional às áreas publicadoras de conteúdos nos portais de Internet e Intranet do MPMG.

Art. 18. Fica extinta a Superintendência de Comunicação Integrada (SCI), prevista na Resolução PGJ nº 46, de 26 de julho de 2012.

Art. 19. Fica revogada a Resolução PGJ nº 46, de 26 de julho de 2012.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça